



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2528-95.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 7987
(24.03.2011)

PROCESSO : Nº 2528-95.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : JURACI MARCOLINO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.
RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

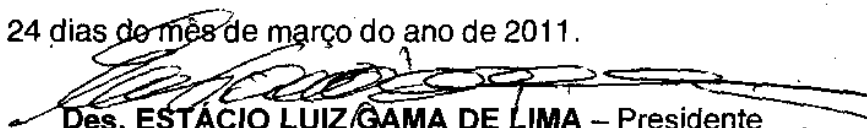
Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO CANDIDATO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A SUA APROVAÇÃO. CONTAS. APROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Comprovado que o candidato satisfaz os requisitos exigidos pela legislação eleitoral e pela norma regulamentadora, a aprovação de suas contas é de rigor.
2. Contas aprovadas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira, o Sr. JURACI MARCOLINO DA SILVA, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de março do ano de 2011.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


Dra. NIEDJA G. DE ALMEIDA ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2528-95.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor JURACI MARCOLINO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.216/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 23.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 27/37.

Em novas vistas, a Comissão responsável ofertou parecer conclusivo sugerindo a aprovação das contas de campanha, visto que todas as peças obrigatórias foram apresentadas, as receitas e despesas foram devidamente comprovadas, não tendo sido constatadas inconsistências.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha do candidato interessado.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. JURACI MARCOLINO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

A Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2528-95.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil. Não houve a arrecadação de recursos de campanha, nem tampouco a realização de despesas, pelo que a movimentação financeira encontra-se zerada, consoante se vê nos extratos bancários de fls. 28/32.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao se manifestar pela aprovação das contas apresentadas, posição essa esposada pelo representante do Ministério Público Eleitoral.

Logo, tendo sido sanadas as impropriedades apontadas inicialmente, não restam máculas, pelo que voto pela aprovação das contas de campanha do candidato JURACI MARCOLINO DA SILVA, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, I, da Res. TSE 23.217/10.

É como voto.

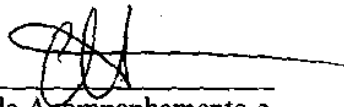

ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7987, de 24/03/2011, foi conferido na 23ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 54, em 28/03/11, à(s) fl(s). 04. Eu, HA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2528-95.2010.6.02.0000

Prot. 21.374/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/03/2011 (SESSÃO Nº 23/2011)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JURACI MARCOLINO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira, o Sr. JURACI MARCOLINO DA SILVA, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 7.987, de 24.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANZO, Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausente por motivo justificado o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de março de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários